



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 320/2026

Processo Número: **12204/2026** | Data do Protocolo: 10/04/2026 15:40:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003100360030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

"Institui o Programa Estadual de Acompanhamento de Abandono de Tratamento em Saúde Mental, com foco em pessoas com transtornos mentais graves, no Estado de São Paulo, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Acompanhamento de Abandono de Tratamento em Saúde Mental, com o objetivo de identificar e acompanhar pessoas com transtornos mentais graves, especialmente Esquizofrenia, que apresentem descontinuidade no tratamento.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se abandono de tratamento:

- I – ausência reiterada em consultas agendadas;
- II – interrupção no uso de medicação prescrita;
- III – descontinuidade no acompanhamento terapêutico.

Art. 3º - O Programa poderá desenvolver ações de:

- I – monitoramento dos pacientes em acompanhamento na rede pública;
- II – contato ativo com o paciente ou responsável legal;
- III – orientação sobre a importância da continuidade do tratamento;
- IV – articulação com familiares ou rede de apoio;
- V – encaminhamento para retomada do cuidado.

Art. 4º - As ações deverão respeitar:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – o direito à privacidade;
- III – a autonomia do paciente, sempre que possível.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá utilizar meios tecnológicos para apoio ao monitoramento, incluindo sistemas de alerta e comunicação.

Art. 6º - O Programa poderá ser integrado aos serviços já existentes de saúde mental, sem criação obrigatória de novas estruturas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





A descontinuidade do tratamento em saúde mental, especialmente em casos de transtornos graves como a esquizofrenia, é um dos principais fatores associados ao agravamento do quadro clínico, crises recorrentes e internações.

Muitas vezes, o abandono do tratamento não ocorre por escolha consciente, mas por dificuldades próprias da condição clínica, falta de suporte familiar ou barreiras de acesso aos serviços de saúde.

A ausência de mecanismos de acompanhamento ativo contribui para a invisibilidade desses pacientes, que acabam retornando ao sistema de saúde apenas em situações de crise.

A presente proposta visa instituir uma política de cuidado contínuo, baseada na identificação precoce da descontinuidade e na atuação preventiva, promovendo a retomada do tratamento de forma humanizada e respeitosa.

Além de melhorar a qualidade de vida dos pacientes, a medida contribui para a redução de internações e otimização dos recursos públicos.

Dirceu Dalben - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003100380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 10/04/2026 15:35

Checksum: **30B8B76D40764D0116F8B7EF7E2AF0EE47C862C6CF28F3AD28BCA45764744E9A**

